



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.561/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a em nome do Município de Iúna-ES, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, através de percentual do FPE e FPM, na forma da Medida Provisória nº. 1.571, de 1º de abril de 1997, equivalente a aproximadamente R\$-2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sem juros e correção monetária até a presente data.

Art. 2º)- Toda a dívida será garantida através das parcelas de FPE e FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 3º)- O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à autorização do total da dívida para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º)- A dívida de que trata a presente Lei é da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Iúna-ES, até a data de 31 de março de 1997, incluindo todos os parcelamentos já efetuados.

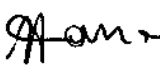
Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 10-06-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 01-07-1997


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal